



Conselho Municipal de Educação de Taubaté

G E S T Ã O 2 0 2 3 2 0 2 5

Lei Complementar Municipal Nº 142/2006

Decreto Municipal Nº 14.385/2018

Decreto Municipal Nº 15.670/2023

C O N V O C A Ç Ã O - 6^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Taubaté, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os membros deste Conselho e CONVIDA demais interessados para a 6^a Reunião Ordinária do corrente ano para tratar dos seguintes assuntos:

1. *Leitura da ata da 5^a Reunião Ordinária de 2024;*
2. *Minuta de Decreto para cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil Municipal;*
3. *Leitura e deliberação de assuntos gerais (ofícios e emails recebidos);*
4. *Fala livre dos conselheiros e demais participantes.*

A reunião acontecerá na Sala 1 do Centro de Formação de Professores (Rua Emílio Winther, 108 - Centro) na quinta-feira (05), às 14h.

Taubaté, 03 de setembro de 2024.

Prof. Fábio Moutinho Bueno
Presidente



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação
Estado de São Paulo

OFÍCIO/ SEED/ 198 /2024

DE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA....: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA....: 15/08/2024

Assunto: Solicitação de Análise e Parecer sobre a Minuta do Decreto para Cadastramento, Mapeamento, Classificação e Matrícula na Educação Infantil.

Prezado,

Solicito por meio deste, que seja realizada a análise e emitido o parecer do Conselho Municipal de Educação em relação à minuta do Decreto que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

A referida minuta de Decreto, que segue em anexo, tem como objetivo definir procedimentos e regulamentações que orientarão o processo de matrícula na Educação Infantil, visando assegurar a organização e a transparência no atendimento à população.

A contribuição do Conselho Municipal de Educação é essencial para garantir que as diretrizes propostas estejam alinhadas com as necessidades da comunidade e com as normas vigentes, além de assegurar a qualidade e a equidade no atendimento educacional.

Atenciosamente,


Profª Suellen Patareli Miragaia

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

M I N U T A

DECRETO N° DE DE DE 2024

Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos princípios da eficiência, publicidade e transparência e dos elementos no Memorando 1Doc nº 31584/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º O cadastramento das solicitações de vagas na Educação Infantil em idade não obrigatória, para o ensino regular e ensino integral, deverão observar os critérios e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Serão admitidas na Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, no ensino regular, crianças a partir dos 04 (quatro) meses de idade, assegurando-se o cadastramento de solicitação de vaga para crianças a partir dos 03 (três) meses de idade.

Art. 3º A admissão de crianças no ensino regular da Educação Infantil dar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas. As solicitações de vagas que excederem a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Educação, segundo a legislação vigente, serão organizadas em lista própria ordenada segundo os critérios de classificação.

Art. 4º Serão admitidas para o ensino integral, na Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, crianças efetivamente matriculadas no ensino regular.

Art. 5º A admissão de crianças no ensino integral da Educação Infantil dar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas. As solicitações de vagas que excederem a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Educação serão organizadas em lista própria ordenada segundo os critérios de classificação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º Todos os procedimentos de provimento de vagas da Educação Infantil, no ensino regular e integral, bem como a inscrição em lista de espera serão processados pela Secretaria de Educação por meio da Divisão de Matrícula e Mapeamento Escolar.

Capítulo I
Do cadastramento de solicitação de vaga e sua classificação no ensino regular

Art. 7º O cadastramento de solicitação de vagas no ensino regular da Educação Infantil para crianças a partir dos 04 (quatro) meses de idade completos ocorrerá em 04 (quatro) períodos do ano, durante os meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 8º Será admitido o cadastramento em qualquer período do ano apenas de crianças com 03 (três) meses de idade completos até 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Art. 9º O cadastramento de solicitação de vaga considerará as Unidades Escolares compatíveis com o resultado da geolocalização.

§1º Entende-se por geolocalização o processo de identificação de unidades escolares instaladas num percurso de 2 km de distância do local de residência do pai/mãe ou responsável.

§2º O pai, mãe ou responsável legal terá a opção de recusar a escola designada pelo processo de geolocalização e inscrever o aluno em uma unidade escolar de outra área. No entanto, a Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo transporte escolar, exceto nos casos em que a legislação vigente obrigue a prestação desse serviço.

§3º Cada Unidade Escolar contará com lista de espera própria sendo vetada a inscrição simultânea em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 10. A presença de irmãos matriculados em uma escola não influencia na classificação da lista de espera e não obriga a matrícula na mesma unidade escolar, contudo, será permitido no ato da inscrição indicar a unidade escolar com irmãos matriculados.

Art. 11. O cadastro de solicitação de vagas dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I – Documento de identidade da criança (Certidão de Nascimento ou Registro Nacional Migratório – RNM);

II – CPF da criança;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

III – Documento de identificação com foto e CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV – Comprovante de residência atualizado no nome do pai/mãe ou responsável legal. Considera-se atualizado o comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias da data da inscrição;

V – Comprovante do registro de emprego formal como a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou declaração do empregador.

Parágrafo único. No caso do trabalhador autônomo a comprovação requerida no inciso V se dará por meio da declaração na folha resumo atualizada do Cadastro Único ou autodeclaração de trabalho informal, sendo de total responsabilidade do declarante as informações citadas em tal documento em anexo.

Art. 12. A classificação dos inscritos em lista de espera para o ensino regular da Educação Infantil respeitará os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

- I- Crianças em situação de acolhimento institucional da cidade de Taubaté/SP devidamente identificada por meio de documento oficial dos órgãos de proteção;
- II- Solicitação por intermédio dos órgãos de assistência social do município em articulação com EADE Pertença / SEED, visando à continuidade da proteção à criança em idade não obrigatória;
- III- Crianças com deficiência / Transtornos Globais do Desenvolvimento, após análise da equipe Multidisciplinar NAPE visando o melhor atendimento à criança em idade não obrigatória;
- IV- Crianças com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- V- Crianças com mãe ou responsável legal trabalhador;
- VI- A ordem cronológica do cadastro de solicitação de vaga, aplicado aos casos não contemplados nos incisos anteriores.

§ 1º O protocolo gerado no ato da inscrição garante a possibilidade de matrícula em qualquer unidade escolar resultante do processo de geolocalização, ou na Unidade de Ensino desejada conforme o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º.

§ 2º A lista é organizada por níveis, sendo: Berçário, Maternal I e Maternal II.

Art. 13. No ato da convocação para matrícula, mediante acompanhamento da publicação mensal da lista de chamamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, o pai/mãe ou responsável legal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, para a efetivação da matrícula na unidade escolar encaminhada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º No caso de não efetivação da matrícula da vaga ofertada no prazo determinado de cinco dias úteis acarretará a desclassificação da lista de cadastro. Nesses casos, deverá ser realizada nova solicitação/inscrição respeitando os períodos de inscrição dispostos no *caput* do artigo 8º.

Art. 14. Os documentos que comprovam a convocação do pai/mãe ou responsável legal para efetivação da matrícula ou a formalização da manifestação de desistência deverão permanecer arquivados na Divisão de Matrículas pelo prazo de 12 (doze) meses da convocação.

Capítulo II

Do cadastramento de solicitação de vaga e sua classificação no ensino integral

Art. 15. Serão critérios de classificação para a matrícula em período integral:

- I- Crianças em situação de acolhimento institucional devidamente identificada por meio de documento oficial dos órgãos de proteção;
- II- Solicitação por intermédio dos órgãos de assistência social do município em articulação com EADE Pertença / SEED, visando à continuidade da proteção à criança em idade não obrigatória;
- III- Crianças com deficiência / Transtornos Globais do Desenvolvimento, após análise da equipe Multidisciplinar NAPE visando o melhor atendimento à criança em idade não obrigatória;
- IV- Crianças com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- V- Crianças com mãe ou responsável legal trabalhador;
- VI- A ordem cronológica do cadastro de solicitação de vaga, aplicado aos casos não contemplados nos incisos anteriores.

Art. 16. Comprova-se o requisito do inciso IV dos artigos 12 e 15 com a apresentação da folha resumo atualizada do Cadastro Único ou comprovante do último saque do benefício.

Art. 17. Comprova-se o requisito do inciso V dos artigos 12 e 15 com demonstrativo do registro de emprego formal como a CTPS ou declaração do empregador. No caso do trabalhador autônomo a comprovação se dará por meio da declaração na folha resumo atualizada do Cadastro Único ou autodeclaração feita conforme modelo em anexo.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, ____ de maio de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

SUELLEN PATARELI MIRAGAIA
Secretaria de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE
TRABALHO INFORMAL**

Eu, _____, portador do RG nº _____, expedidor _____ e do CPF _____ / _____. ____ / _____. ____ / ____ - ____ / ____ residente _____ no _____, declaro que trabalho informalmente de _____, sem vínculo empregatício, com renda mensal aproximada no valor de R\$ _____.
Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará as penalidades cabíveis.

_____, ____ / ____ / ____
(local, data)

(assinatura do declarante)